**PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**(Artigo 13 da Portaria 6.905/2021 da CGJ/TJMG)**

**Sumário**

[1. OBJETIVO 2](#_Toc56097928)

[2. ABRANGÊNCIA 2](#_Toc56097929)

[3. DIRETRIZES DE GOVERNANÇA 2](#_Toc56097930)

[4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO ENCARREGADO A INCIDENTES DE SEGURANÇA 2](#_Toc56097931)

[5. DISPOSIÇÕES FINAIS 3](#_Toc56097932)

# OBJETIVO

Definir o plano de resposta a incidente de segurança do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Atender à Lei de Registros Públicos, Lei n. 8935/1994, Lei n.11.977/2009, Lei 13.709/2018 LGPD e a Portaria 6.905/20231 da CGJ/TJMG.

# ABRANGÊNCIA

Esta Norma é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata, plena e indistinta. Ela deve ser de conhecimento e aplicação exclusiva ao encarregado nomeado pelo Registrador.

# DIRETRIZES DE GOVERNANÇA

O Encarregado de LGPD deve dispor de uma estrutura formalmente constituída de governança.

O Encarregado tem o papel fundamental de estipular e garantir a aderência às diretrizes da segurança da informação e privacidade de dados, além de auxiliar no estabelecimento de controles de segurança adequados para cada área.

# PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO ENCARREGADO A INCIDENTES DE SEGURANÇA

O plano de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais deverá prever a comunicação ao Juiz Diretor do Foro e a Corregedoria Geral da Justiça/MG, no prazo máximo de 24 horas, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.

Os incidentes de segurança com dados pessoais serão imediatamente comunicados pelos operadores ao controlador.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente documento deve ser lido e interpretado sob a égide das leis brasileiras, no idioma português, em conjunto com a Política e outras Normas e Procedimentos aplicáveis e relevantes adotados pela serventia.